

RESOLUÇÃO Nº 02/10-COUN

Altera os artigos 130 e 199 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado na Portaria Interministerial nº 865/2009 dos Ministérios da Educação e da Saúde, no parecer nº 01/10 exarado pela Conselheira Maria Emilia Daudt von der Heyde no processo nº 121781/2010-87 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XIII do art. 130 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Compete ao colegiado de curso:

(...)

XIII- processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, salvo nos casos previstos em legislação específica.”

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 199 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199. Estarão sujeitos a registro os diplomas de graduação e pós-graduação, inclusive os obtidos no exterior e revalidados na Universidade.

§ 1º Ressalvados os convênios do Brasil com outros países, o portador de diploma ou certificado de curso superior, obtido no estrangeiro, requererá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a sua revalidação, a qual será processada e decidida pelo colegiado de curso correspondente, salvo nos casos previstos em legislação específica.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente